



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
ROSÁRIO**

Fls: 225  
Proc: 07/2021  
Publica: /2021

## **Câmara Municipal de Rosário**

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fine (98) 3345-3026  
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000 - Rosário - MA  
camarasrosario@outlook.com.br

**CONTRATO Nº 06/2022.**

**REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2021.**

**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 007/2021.**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO E A EMPRESA M G S GAMA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.689.177/0001-42, situado na Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro, nesta cidade de Rosário, Estado do Maranhão, neste ato representada por seu **Presidente CARLOS ALBERTO SERRA DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0052859932 GEJUSPC/MA e inscrito no CPF sob o nº 499.487.763-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M G S GAMA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 26.740.724/0001-65, com endereço à TV do Comércio, S/Nº, centro, Miranda do Norte/MA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pela Sra. Martha Geysa Serra Gama, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 014919632000-1 SSP/MA e inscrita no CPF (MF) sob o nº 617.859.223-00, residente e domiciliado na cidade de Miranda do Norte/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços de confecção e impressão de Material Gráfico, destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Rosário/MA**, sob regime de execução indireta, por preço unitário, conforme especifica o ANEXO I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 007/2021 e a Proposta adequada da **CONTRATADA** datada de 03 de Janeiro de 2022, referente ao **Itens 01 a 06**, independentemente de sua transcrição, como segue:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, findando-se em 31 de dezembro de 2022.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021 e na Proposta da **CONTRATADA**,



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
ROSÁRIO**

Fls: 226  
Proc: 077/2021  
Rubrica: [assinatura]

**Câmara Municipal de Rosário**

Praça Governador "Ivar Figueredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026  
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA  
camarasrosario.ma@outlook.com.br

facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do Contrato será recebido na forma do artigo 73, da Lei n.º 8.666/93, por servidor formalmente designado para este fim, no local endereço Indicado pela CONTRATANTE no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão ser entregues/executados sempre que necessário, sem nenhuma violação das embalagens, obedecidas às especificações técnicas pertinentes, ficando a Contratada obrigada a providenciar às suas expensas a substituição do material/serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no local indicado no Termo de Referência, desde que:

- a) Não atenda as especificações do Edital;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO;
- c) Apresente alguma inconsistência na qualidade, nas embalagens ou em qualquer das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de não serem tomadas as providências dentro de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, a CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da empresa fornecedora, sem prejuízo de outras penalidades.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de rejeição do objeto deste Contrato, por estar em desacordo com as especificações licitadas, as despesas decorrentes de sua substituição, correrão por conta da Contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá informar ao Setor Competente o dia e a hora da entrega dos serviços, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que a equipe possa estar preparada para o recebimento dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor global estimado como contraprestação pelos serviços total do objeto contratado, de acordo com as quantidades e os preços unitários propostos, importa em R\$ 53.112,50 (cinquenta e três mil, cento e doze reais e cinquenta centavos), conforme detalhado a seguir:

Item	OBJETO - Detalhamento	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Envelope kraft ouro med. 24x34cm. Impressão em 01 cor	Und	2000	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
2	Envelope ofício timbrado branco, med. 11,5x23cm impressão color	Und	2000	R\$ 2,30	R\$ 4.600,00
3	Unidade capa de processo em policromia papel supreme 250gr2	Und	2000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
4	Papel timbrado policromia 4x0 papel ap 75gr2 imp. 01 cor bic. C/100	Und	125	R\$ 230,00	R\$ 28.750,00
5	Boletim informativo do legis. Color med. 24x34cm	Und	500	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
6	Banner Med, 0,80cm x 3,00m com dizeres em geral	Unid	25	R\$ 110,50	R\$ 2.762,50
<b>VALOR TOTAL CONTRATADO:</b> cinquenta e três mil, cento e doze reais e cinquenta centavos.					<b>R\$ 53.112,50</b>

S

[assinatura]



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
ROSÁRIO**

Fila: 127  
Proc.: 07/2021  
Rubrica: Yedes

## **Câmara Municipal de Rosário**

Praça Governador "Ivar Figueredo Saldanha" s/n, Centro-Forte (90) 3345-3026  
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000 – Rosário – MA  
camararosario@gmail.com.br

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O montante estipulado nesta Cláusula constitui-se uma estimativa em função das demandas do Poder Legislativo, cabendo para efeitos de direito da empresa, os valores dos **serviços** efetivamente prestados, durante o período contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste Contrato não serão reajustados durante todo o período contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....	01-Poder Legislativo;
Projeto Atividade.....	01.031.2001.1001.0000; Man. Ativ. Administrativas e Legislativas do P. Legislativo
Natureza da Despesa.....	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, parceladamente, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO, em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento/execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, liquidada e devidamente atestada pelo servidor competente da CONTRATANTE, por meio de ordem bancária ou cheque emitido em nome da CONTRATADA, para crédito na Conta Corrente n.º 8673-8, Agência n.º 5732-0, Banco do Brasil, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 007/2021, **devendo o fornecedor, na oportunidade, apresentar as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.**

Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a CONTRATADA, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Rosário;
- multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos **serviços** em relação ao Prazo estipulado nas Ordens de Prestação de Serviços emitidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO, calculado sobre o valor do montante a ser entregue com atraso, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" desta cláusula;
- multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado na entrega dos **serviços** ou na hipótese



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
ROSÁRIO

Fis: 224  
Proc.: 077/2011  
Rubrica: [assinatura]

## Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivor Figueiredo Salgueira" s/n, Centro-Fine (98) 3345-3026  
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000 - Rosário - MA  
camararosario.ma@outlook.com.br

do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

**d) suspensão temporária** ao direito de licitar com a Câmara Municipal de Rosário, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**e) declaração de inidoneidade**, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado na Imprensa Oficial do Estado ou Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos estabelecidos na Cláusula Sexta;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto nas datas, quantidades e qualidades exigidas; realizando o fornecimento/prestação dos serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade na entrega dos **serviços**;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;
- Comunicar a Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o cronograma de entrega, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- Manter a execução dos serviços, conforme necessidades deste Legislativo, até o prazo estimado para a contratação.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
ROSÁRIO**

Fis: 029  
Proc: 07/2021  
Rubrica: [assinatura]

### **Câmara Municipal de Rosário**

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026  
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA  
camararosario@outlook.com.br

**g)** cumprir todas as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo do Edital;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a)** exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento/execução do objeto contratado, de acordo com o pactuado, com arrimo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;
- b)** controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- c)** proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- d)** comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste contrato.
- e)** promover os pagamentos na forma e nos prazos estipulados para tal.
- f)** fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- g)** atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a **entrega/execução satisfatória dos serviços**, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.
- h)** solicitar à contratada, análise de qualquer material entregue, sempre que se fizer necessário para esclarecimentos complementares, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento/prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS**

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) o Edital de PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 007/2021;
- b) a proposta da CONTRATADA datada de 03 de janeiro de 2022; e,
- c) as, eventuais, correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial do Estado ou Município, de acordo com a legislação vigente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

[assinatura]

[assinatura]



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
ROSÁRIO**

Fil: 239  
Proc.: 07/2021  
Rubrica: [assinatura]

**Câmara Municipal de Rosário**

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026  
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-008 – Rosário – MA  
camararosario.ma@outlook.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Rosário, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rosário (MA), 28 de janeiro de 2022.

Martha Geysa Serra Gama

M G S GAMA – ME  
CNPJ Nº 26.740.724/0001-65  
Martha Geysa Serra Gama  
CPF (MF) sob o nº 617.859.223-00

**CONTRATADA**

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
CNPJ sob o n.º 23.689.177/0001-42  
**CARLOS ALBERTO SERRA DA COSTA**  
CPF sob o nº 499.487.763-72  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_